

Lei 41/65

Cria o cargo de Chefe dos Serviços de eletricidade, energia e encanamento das máquinas.

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta e em Decreto Municipal sanciona a seguinte Lei: -

Artigo - 1º - Fica criado no serviço de eletricidade do Município, com a sigla "S.E.B" SERVIÇO-DE-ELETRICIDADE DE CURITIBA, o cargo de encanamento.

Artigo - 2º - Em cumprimento de determinação do artigo anterior, o encanamento de S.E.B. é responsável das máquinas, linha da rede geral externa e instalações internas.

Artigo - 3º - Fica criado por esta Lei os vencimentos mensais de Cr\$ 40.000 Mensais - ou 480.000 anuais, por tempo integral, de oito horas diárias e que será pago pela dotação da Lei extraordinária nº 38/65 de 30/04/65. Prefeitura, 6 de Setembro 1965.

Mando a todas autoridades quem a presente Lei pertencer que a cumpram ou faça cumprir, tão fielmente como nela se contém - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sebastião Ullrich

Prefeito
Secretário